

Art. 2º: A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria, do orçamento para 1949.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brumal, 29 de Novembro de 1948.

Antônio Mendes de Almeida, Prefeito
João de Deus
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, *João de Deus*

Lei nº 85, de 25 de Setembro de 1949

Dispõe sobre a trans-
ferência de uma escola
rural.

A Câmara Municipal de Brumal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Escola transferida, para a fazenda "Natividade", no distrito de Planura, deste Município, a escola "Gloria no Peixeito", que fôra criada na fazenda "Campo Alegre", do mesmo distrito, por força da Lei nº 32, de 28 de Setembro de 1948.

Art. 2º: Revogadas as disposições em

J. Th. Andrade Assunção

contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal, 25 de Setembro de 1949

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito
 Secretário

Registrada e publicada nesta
 Secretaria, na mesma data
 O Secretário,

Lei nº 86, de 25 de Setembro de 1949

Dispõe sobre a administração e reparação do cemitério de Planura, abre crédito especial e contém outra providência.

A Câmara Municipal de Grutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Dêca a Prefeitura Municipal, como proprietária, autorizada a chamar a si, a administração do cemitério da vila de Planura, deste município e proceder a reforma de que o mesmo necessita, de acordo com o planejamento elaborado, regulamentando-o obedecida a legislação adotada para o cemitério da cidade.

Parágrafo único. As obras a que se refere este artigo serão executadas depois de recebida, pela Prefeitura, a